

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA,
CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS Nº FUMCULT/005/2020.**

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual sob o nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GMT Construções e Restauro Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco - MG, Cep.:36420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099 – SSP-MG, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 12 (doze) meses, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações constantes dos Anexos I, VIII, IX, X e XI, deste Edital.

1.2 – A CONTRATADA deverá apresentar valor global, elaborando-o conforme modelo anexo ao Edital, especificando o tipo de prestação de serviços e o valor do item, em reais. O valor deverá corresponder ao preço do item, acrescido da carga tributária incidente e do transporte, que correrão à conta da licitante.

1.3 – A FUMCULT exigirá a prestação dos serviços constantes do anexo I, nos locais determinados neste instrumento, a saber: nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG.

1.4 – A emissão das ordens de serviços, bem como a conferência de todo o efetivo ficará a cargo de representantes designados pelo Diretor-Presidente da FUMCULT, referente a cada local onde ocorrerá a prestação dos serviços.

1.5 – Todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços e obrigações trabalhistas serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

1.6 – Os horários entre o início e término da prestação dos serviços poderão ser alterados, desde que acordado entre as partes e que não interferiram, de modo algum, nos quantitativos e no valor da proposta adjudicatária e do contrato.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- O presente contrato será celebrado em decorrência da Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura e o prazo de execução será a partir da Ordem de serviços, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2- O contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços no primeiro ano de sua vigência, salvo por disposições legais.

4.2.1. Por se tratar de contrato de natureza continuada, após o período de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser reajustado, a fim de se obter o reequilíbrio econômico-financeiro, pelo índice oficial IPCA/IBGE.

4.3- O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados da data da emissão das Ordens de Serviços, podendo o referido contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor do presente contrato, objeto deste instrumento será de R\$ R\$573.044,40 (quinhentos e setenta e três mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos), que corresponderá ao preço do item global, acrescido da carga tributária incidente e demais custos, que correrá à conta da CONTRATADA.

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as cópias da prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referindo-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e **abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 27/07/91**. CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão de Débito Negativa Estadual e Certidão de Débito Negativa Trabalhista – CNDT.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pedido de reajustamento de preços. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUMCULT.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para a FUMCULT.

5.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Fundação, quanto à normas referentes ao pagamento da CONTRATADA.

5.5. A documentação exigida acima, pertinente ao pagamento, se refere aos funcionários que fazem parte do quadro da empresa, conforme Planilha, anexa ao processo licitatório.

5.6. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para a FUMCULT.

5.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Fundação, quanto à normas referentes ao pagamento da CONTRATADA.

5.8. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.9. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/209, do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Será exigido da licitante vencedora no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da FUMCULT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia, que cubra, inclusive encargos trabalhistas; ou
- c) fiança bancária que cubra, inclusive, encargos trabalhistas.

6.2. A garantia mencionada no subitem 6.1. deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

6.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela FUMCULT.

6.4. A garantia de encargos trabalhistas e previdenciários deverá cobrir o período mínimo de 06 (seis) meses, após o término do contrato.

6.5. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária, após formalizada sua solicitação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
04.122.00468.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000148 - Bloqueio.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
13.391.00478.014 – Manutenção de Museus e Teatros.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000149 - Bloqueio.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
27.812.00498.011 – Manutenção dos Parques.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000150 - Bloqueio.

7.2. As dotações orçamentárias para o exercício de 2021 serão informadas oportunamente.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela FUMCULT caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

8.2. O disposto no item 8.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

Por atraso injustificado:

a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) incidente sobre o valor do Contrato, sempre que houver atraso superior a 1 (uma) hora, no início da jornada de trabalho, ou em caso do empregado abandonar os serviços antecipadamente, e ainda, por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

b) multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) incidente sobre o valor do Contrato, sempre que houve falta do empregado ao posto de serviço, não havendo substituição em tempo hábil e dentro das previsões contratuais.

Por inexecução total do Contrato:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundação, por um prazo de até 2 (dois) anos.

Demais casos:

a) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, quando permitir a presença de empregados sem uniforme, com uniforme manchado. Sujo, mau apresentado e/ou sem crachá;

b) multa de 0,45 (zero vírgula quatro por cento) incidente sobre o valor do Contrato, sempre que deixar de fornecer EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção coletiva de trabalho, aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor do Contrato, sempre que o funcionário deixar de registrar as ocorrências verificadas no livro próprio ou nele relatar assuntos não inerentes aos serviços; e

d) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor do Contrato, quando for constatado utilização indevida de qualquer material, por parte dos empregados da empresa.

Parágrafo Primeiro. As multas estabelecidas neste Item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de esgotadas a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Sergio Rodrigo Reis
FUMCULT

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiros pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidas, pela Fundação, do pagamento devido, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

8.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

8.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará da Garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

8.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

8.7. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

8.7.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 12.4.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.7.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 8.7.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

8.7.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

8.7.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

8.7.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

8.7.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

8.7.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93:

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste Edital.

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

9.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a:

11.1. Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

11.2. Manter permanente entendimento com a FUMCULT, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATANTE nos diversos locais onde estiverem sendo feitas as manutenções.

11.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou empregados a causar à FUMCULT ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo à FUMCULT, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

11.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da FUMCULT em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a FUMCULT, desde já, autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

11.5. Responsabilizar-se perante a FUMCULT, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

11.6. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso a todas as unidades da FUMCULT, na entrada e na segurança local;

11.7. Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.

11.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUMCULT a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.10. A empresa contratada deverá realizar a primeira revisão de todos os equipamentos e instalações prediais, independente de qualquer comunicação, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

11.11. Fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva e corretiva).

11.12. Apresentar, juntamente com a fatura do período, sob pena de sua devolução por incorreção, os relatórios de manutenção semanais, quinzenais, mensais e semestrais de cada um dos locais onde a empresa contratada é obrigada a fazê-las, conforme relacionado no Plano Básico de Manutenção do ANEXO III.

11.13. Nos relatórios devem constar todas as alterações encontradas, as medições que foram feitas, materiais empregados de forma consolidada e o nome e a assinatura do servidor local (cliente) da FUMCULT que acompanhou e tomou ciência dessas alterações e medições, e do responsável técnico da empresa contratada, podendo utilizar sistema informatizado de gerenciamento, que neste caso, a assinatura prevista neste subitem, poderá ser realizada de forma eletrônica.

11.14. As alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser, imediatamente comunicadas ao Executor do Contrato, ao qual caberá a decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências.

11.15. Se essa comunicação de urgência for verbal ou via telefone, deverá ser seguida de comunicação escrita, ou via sistema informatizado, com detalhamento da situação encontrada e dos perigos de prejuízos que oferece, além das medidas de correção que forem julgadas necessárias.

11.16. Fornecer ao Executor, juntamente com a fatura mensal o relatório mensal, de forma acumulativa, informando, por exemplo:

as manutenções preventivas e corretivas executadas identificando, detalhadamente, equipamentos, materiais, instalações e edificações contempladas;

as vistorias realizadas em cada edificação, pelo responsável técnico, os problemas detectados e as providências executadas;

o total de "O.S." recebidas, atendidas e pendentes no mês;

o consolidado de todos os materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores, inclusive aqueles de fornecimento sem ônus adicional;

11.17. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, FUMCULT e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

11.17.1. Em hipótese nenhuma será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie os empregados serão encaminhados à Sede da empresa contratada e os dias glosados integralmente na sua fatura, bem como a glosa automática de multa de 0,3% do valor da fatura mensal.

11.17.2. Em caso de paralisação dos empregados, por qualquer que seja a motivação, os dias ou expediente não trabalhados serão glosados da fatura da empresa, dividindo-se o valor total fixo mensal do contrato por 30 e multiplicando-se o resultado pelos dias ou expediente não trabalhados, bem como a aplicação da sanção cabível.

11.18. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Executor, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

11.19. Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso.

11.20. Manter uma oficina sempre organizada promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho, em local a ser definido pelo Executor do contrato.

11.21. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao Executor do Contrato, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do Executor.

11.22. Acatar todas as orientações do Executor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

11.23. Não ceder ou transferir os serviços objeto deste Termo de Referência sem autorização da FUMCULT.

11.24. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a FUMCULT.

11.25. Dispor de responsável técnico, habilitado para dar suporte aos serviços que envolvam estruturas e instalações ficando, conseqüentemente, responsável pelo acompanhamento dos estudos, projetos e execuções que envolvam manutenções preventivas e corretivas desses serviços.

11.26. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste Termo de Referência, reservando-se ao Executor o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

11.27. Substituir imediatamente, por determinação do Executor, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

11.28. O responsável técnico estará sujeito às normas disciplinares da FUMCULT, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a FUMCULT, cabendo a empresa contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

11.29. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da FUMCULT.

11.30. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da FUMCULT.

11.31. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela convenção do sindicato da categoria, bem como contemplar seus empregados com todos os benefícios estabelecidos no mesmo instrumento.

11.32. Manter, nas dependências da FUMCULT, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

11.33. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da FUMCULT ou de outra empresa prestadora de serviço.

11.34. Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

11.35. Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal do Executor do Contrato.

11.36. Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da FUMCULT, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização do Executor.

11.37. Manter sede, filial ou escritório em Congonhas-MG com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da FUMCULT, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

11.37.1. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

11.38. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da FUMCULT.

11.39. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da FUMCULT.

11.40. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011.

11.41. Indicar Preposto, aceito pela FUMCULT, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

11.42. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

11.42.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

11.42.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.42.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.42.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

11.42.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas

investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.42.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

11.42.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

11.42.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo XXI será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

11.42.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE se obriga a:

12.1. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da FUMCULT, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;

12.2. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor;

12.3. Exigir da empresa contratada, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

12.4. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. Caberá à FUMCULT, no ato de recebimento dos serviços, certificar-se de que estes cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na Autorização de Serviços.

13.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

13.2.1. **definitivamente**, em até 72 (setenta e duas) horas, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

13.3. O recebimento definitivo e a fiscalização a ser realizada pela Fundação não exclui a responsabilidade civil da contratada referente à prestação do serviço.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DA EXECUÇÃO, DA CONCLUSÃO E DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A execução dos serviços terá início após a Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, conforme dispõe o art. 55, inciso IV da Lei 8.666/93, respeitando o que reza a CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECEBIMENTO, deste instrumento.

14.2 – O prazo de conclusão será de acordo com a necessidade de cada serviço, devidamente acompanhado pelo gerenciador e fiscalizador deste contrato.

14.3. A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte horas) após o recebimento da Ordem de Serviço – “O.S” e concluir em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do prazo de início estipulado, exceto as de caráter de urgência e/ou emergência, conforme definição dada pelo Executor.

14.3.1. As ordens de serviços poderão ser transmitidas por meio eletrônico ou via fax, entendendo-se por início da solicitação a hora da transmissão.

15- CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

15.1.1- Na sua ausência, em decorrência de férias, atestados, afastamento ou outro motivo afim, outro servidor será designado, pelo Diretor-Presidente da FUMCULT, para tal função.

15.2 – Compete à CONTRATANTE proporcionar à CONTRATADA plenas condições para a prestação dos serviços.

15.3 – A CONTRATANTE anotarà em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4 - A FUMCULT reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento do número dos prestadores dos serviços, em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.5 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

15.6 – Compete à CONTRATANTE proporcionar à CONTRATADA plenas condições para a prestação dos serviços.

15.7 – A CONTRATANTE anotarà em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.8 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, estando este vinculado ao Edital e os anexos que o integram, as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

15.9- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, em atenção ao comando expresso do art. 55, inciso XII da Lei 8.666/93.

15.10 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019.

15.11 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$573.044,40 (quinhentos e setenta e três mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

15.12. Caso seja legal a sua aplicabilidade, os serviços serão executados poderão ser reajustados de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

15.13- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 23 de abril de 2020



Sérgio Rodrigo Reis

Diretor-Presidente da FUMCULT



Geraldo Magella Teixeira

GMT Construções e Restauro Eireli.

TESTEMUNHAS:

1.  2. 

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade.

Nome: Paulo Antônio Teixeira.

CPF.:559.636.926-87.

CPF.:782.975.838-72.



FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

ORDEM DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG, Cep.:36415-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Sérgio Rodrigo Reis, autoriza a empresa GMT Construções e Restauro Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco - MG, Cep.:36420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099 – SSP-MG, a iniciar os trabalhos da prestação dos serviços, a partir do dia 23/04/2020 (quinta-feira), cujo objeto é a contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 12 (doze) meses, conforme se encontra descrito no processo de Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, com seus anexos e Contrato nº FUMCULT/005/2020.

O acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, quanto à sua execução, ficará à cargo do servidor efetivo, Sr. Paulo Antônio Teixeira.

Congonhas, 23 de abril de 2020



Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT.